



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 547 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 24/10/2022  
EDIÇÃO N.º 2631  
FLS: 96-97  
ASS.

Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento do imóvel do lote n.º 70-B-Remanescente, da Gleba n.º 57-FB, para realizar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAMIS KARAM ARAUJO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 70-B-Remanescente (setenta-B-remanescente), da Gleba n.º 57-FB (cinquenta e sete - FB), com área de 112.153,00 m<sup>2</sup> (cento e doze mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), matrícula n.º 27.620 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, para realizar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAMIS KARAM ARAUJO.

Art. 2º A área de 56.264,77 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra n.º 2.042, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 605,64 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 568,32 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 571,54 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 574,83 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 578,33 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 6, com área de 581,60 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 584,83 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- h) lote n.º 8, com área de 588,24 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- i) lote n.º 9, com área de 591,35 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- j) lote n.º 10, com área de 591,03 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- k) lote n.º 11, com área de 584,23 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- l) lote n.º 12, com área de 542,25 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- m) lote n.º 13, com área de 630,71 m<sup>2</sup>. (área institucional)

II - Quadra n.º 2.044, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 570,60 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 570,54 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 533,60 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 533,67 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 533,22 m<sup>2</sup>;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- f) lote n.º 6, com área de 533,79 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 532,84 m<sup>2</sup>;
- h) lote n.º 8, com área de 533,87 m<sup>2</sup>;
- i) lote n.º 9, com área de 532,68 m<sup>2</sup>;
- j) lote n.º 10, com área de 531,62 m<sup>2</sup>;
- k) lote n.º 11, com área de 532,80 m<sup>2</sup>;
- l) lote n.º 12, com área de 533,51 m<sup>2</sup>;
- m) lote n.º 13, com área de 532,83 m<sup>2</sup>;
- n) lote n.º 14, com área de 532,87 m<sup>2</sup>;
- o) lote n.º 15, com área de 532,82 m<sup>2</sup>;
- p) lote n.º 16, com área de 532,76 m<sup>2</sup>;
- q) lote n.º 17, com área de 532,82 m<sup>2</sup>;
- r) lote n.º 18, com área de 532,73 m<sup>2</sup>;
- s) lote n.º 19, com área de 532,75 m<sup>2</sup>;
- t) lote n.º 20, com área de 532,96 m<sup>2</sup>;
- u) lote n.º 21, com área de 532,53 m<sup>2</sup>;
- v) lote n.º 22, com área de 532,45 m<sup>2</sup>;
- w) lote n.º 23, com área de 519,05 m<sup>2</sup>;
- x) lote n.º 24, com área de 485,91 m<sup>2</sup>.

#### III - Quadra n.º 2.045, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 827,33 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 866,44 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 904,21 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 941,21 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 978,09 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 6, com área de 972,76 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 938,31 m<sup>2</sup>;
- h) lote n.º 8, com área de 902,37 m<sup>2</sup>;
- i) lote n.º 9, com área de 866,38 m<sup>2</sup>;
- j) lote n.º 10, com área de 1.279,78 m<sup>2</sup>;
- k) lote n.º 11, com área de 700,69 m<sup>2</sup>. (área institucional)

#### IV - Quadra n.º 2.046, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 606,14 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 605,86 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 561,58 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 517,45 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 478,10 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 6, com área de 457,38 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 459,56 m<sup>2</sup>;
- h) lote n.º 8, com área de 484,74 m<sup>2</sup>;
- i) lote n.º 9, com área de 530,50 m<sup>2</sup>;
- j) lote n.º 10, com área de 604,34 m<sup>2</sup>;
- k) lote n.º 11, com área de 697,47 m<sup>2</sup>;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- l) lote n.º 12, com área de 769,98 m<sup>2</sup>;
- m) lote n.º 13, com área de 807,86 m<sup>2</sup>;
- n) lote n.º 14, com área de 816,29 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- o) lote n.º 15, com área de 1.366,60 m<sup>2</sup>.

V - Quadra n.º 2.047, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 491,93 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 592,96 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 448,63 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 448,58 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 448,58 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 6, com área de 448,69 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 448,76 m<sup>2</sup>;
- h) lote n.º 8, com área de 448,80 m<sup>2</sup>;
- i) lote n.º 9, com área de 448,95 m<sup>2</sup>;
- j) lote n.º 10, com área de 448,76 m<sup>2</sup>;
- k) lote n.º 11, com área de 449,02 m<sup>2</sup>;
- l) lote n.º 12, com área de 448,70 m<sup>2</sup>;
- m) lote n.º 13, com área de 448,84 m<sup>2</sup>;
- n) lote n.º 14, com área de 448,56 m<sup>2</sup>;
- o) lote n.º 15, com área de 448,65 m<sup>2</sup>;
- p) lote n.º 16, com área de 447,91 m<sup>2</sup>;
- q) lote n.º 17, com área de 448,42 m<sup>2</sup>;
- r) lote n.º 18, com área de 442,33 m<sup>2</sup>;
- s) lote n.º 19, com área de 448,11 m<sup>2</sup>;
- t) lote n.º 20, com área de 433,53 m<sup>2</sup>;
- u) lote n.º 21, com área de 447,65 m<sup>2</sup>;
- v) lote n.º 22, com área de 496,81 m<sup>2</sup>;
- w) lote n.º 23, com área de 445,91 m<sup>2</sup>;
- x) lote n.º 24, com área de 749,20 m<sup>2</sup>.

VI - Quadra n.º 2.048, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 1, com área de 1.009,11 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 2, com área de 779,11 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 3, com área de 692,74 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 4, com área de 595,06 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 5, com área de 502,30 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 6, com área de 413,18 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 7, com área de 655,45 m<sup>2</sup>.

Art. 3º A área de 24.499,03 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e três décimos quadrados) destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- I - CICLOVIAS, com área de 548,44 m<sup>2</sup>;
- II - RUA ABDUL PHOLLMANN, com área de 10.634,76 m<sup>2</sup>;
- III - RUA ARYZONE MENDES DE ARAUJO, com área de 2.845,56 m<sup>2</sup>;
- IV - RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, com área de 3.718,25 m<sup>2</sup>;
- V - RUA MARIA KARAM, com área de 2.927,70 m<sup>2</sup>;
- VI - RUA ANÁLIA ARAUJO, 2.287,48 m<sup>2</sup>;
- VII - RUA ERNESTO ARAUJO, 1.536,84 m<sup>2</sup>.

Art. 4º A área de 5.629,62 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e vinte e nove metros e sessenta e dois décimos quadrados) destina-se a fins institucionais e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979:

- I - lote n.º 7, com área de 584,83 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- II - lote n.º 8, com área de 588,24 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- III - lote n.º 9, com área de 591,35 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- IV - lote n.º 10, com área de 591,03 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- V - lote n.º 11, com área de 584,23 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- VI - lote n.º 12, com área de 542,25 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- VII - lote n.º 13, com área de 630,71 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- VIII - lote n.º 11, com área de 700,69 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042; (área institucional)
- IX - lote n.º 14, com área de 816,29 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 2.042. (área institucional)

Art. 5º A área de 31.389,20 m<sup>2</sup> (trinta e um mil trezentos e oitenta e nove metros e vinte décimos quadrados), conforme descrito abaixo, destina-se a Área de Verde e de Preservação Permanente, e será titulado ao Município de Francisco Beltrão:

- I - Área Verde I com área de 668,35 m<sup>2</sup>;
- II - Área Verde II com área de 1.835,80 m<sup>2</sup>;
- III - Área Verde III com área de 888,73 m<sup>2</sup>;
- IV - Área Verde IV com área de 1.522,65 m<sup>2</sup>;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

V - Área de Compensação Ambiental com área de 4.732,60 m<sup>2</sup>.

VI - Área de Preservação I, 9.446,85 m<sup>2</sup>;

VII - Área de Preservação II, 9.386,01 m<sup>2</sup>;

VIII - Área de Preservação III, 2.908,21 m<sup>2</sup>.

Art. 6º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo todos subscritos pelos profissionais: DIOGO COPINI MACHADO, CAU n.º A156809-4, conforme RRT n.º 008517419 e ANDRÉ LUIZ BELLEI, CREA n.º PR143218/D, conforme ART n.º 17202036813.

Art. 7º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 9º O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se às disposição em contrários.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**